



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA ALINE AVILLA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA ALINE AVILLA LTDA - ME**, estabelecida na Rodovia PR 493, s/n - Palmeirinha, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.389.903/0001-62, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Aline Leonilde de Avilla**, inscrita no CPF sob o nº 071.143.449-29 e RG nº 9.592.507-3, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 34/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTAR PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18058	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF SAO JOSE OPERARIO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	14.500,00	174.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 34/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- 1.1 Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 1.2 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 1.3 O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.



1.4 O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 16 (dezesesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

1.5 Prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

1.7 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

1.8 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

2.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	495	3876

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.



II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 02 de abril de 2018 a 01 de abril de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo-primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo-segundo: Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.



b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

a) A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

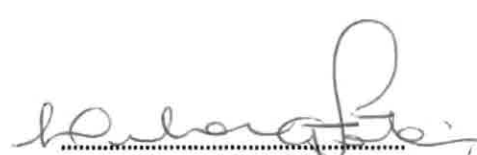
- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

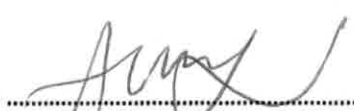
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Aline Leonilde de Avilla
Clínica Médica Aline Avilla Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 PROTÓCOLO 2017/12/285706					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 06.874.130/0001-66.					
CONTRATADOR: ALEXANDRO SŁOWUSZYNSKI – CPF: 064.459.839-32 BENONI PORTELA – CPF: 242.766.509-68 EUGÊNIO MACIEVICZKI – CPF: 624.224.489-88 IRACI MACHADO MALINOWSKI – CPF: 022.934.129-19 JAIR FACHINI – CPF: 575.123.539-47 JAYTE SRÃO – CPF: 056.709.789-78 JOÃO POPOVIZ – CPF: 411.373.869-00 LOURDES ALVES DA SILVA DALPONT – CPF: 032.111.419-27 VALMIRA STRECHER – CPF: 014.886.916-60					
OBJETO: Aquilidação de obrigações tributárias da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Município de Bom Sucesso do Sul, com base no Edital de Licitação nº 02/2018, bem como a entrega de produtos de origem vegetal, conforme especificações dos Anexos I e II, constantes do Edital de Licitação nº 02/2018.					
PORCENTUAIS E VALORES: Adicional e redução de percentuais individuais com seus produtos e valores:					
Fornecedor: ALEXANDRO SŁOWUSZYNSKI – CPF: 064.459.839-32			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
BERSAGLIA caça las, firme, sem odor à pressão das mãos, ponta curta de machado.	KG	250	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	4,20	840,00
KILHO VERDE EM ESPINA DESCASCADO de boa qualidade, grãos sem rachaduras, firmes, sem manchas e colorido uniforme.	KG	300	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	5,00	1.000,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 1.840,00		
Fornecedor: BENONI PORTELA – CPF: 242.766.509-68			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
FILA DE TILAPIA SEM ESPINHOS, lenteja de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a apuração (eliminação) dos excessos de gorduras, espinhas, cartilagens e peles. As peças devem ser em filetes. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer contaminação que se altere ou prejudique sua integridade. Deve apresentar-se congelada, acondicionada em caixa térmica, com gelo seco e embalagem adequada. Deve ser entregue em temperatura de - 18°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Deverá estar embalado em suas vácuas, estivas, recipientes, contendo rótulo, e data de validade, embalagem de 2 kg.	KG	250	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	28,00	7.000,00
MANGUÇA tipo brinca ou amora, grau normal de maturação, sem danos físicos, sem fermentos, não fibrosa, sementes e invólucro transparentes.	KG	50	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	6,50	325,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 7.325,00		
Fornecedor: EUGÊNIO MACIEVICZKI – CPF: 624.224.489-88			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
PESSOZO In natura, de primeira; lentes de agulhões, parafusos e lavras; tamanho e colorido uniformes; devendo ser bem conservados e maduros, com polpa firme e íntegra.	KG	150	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	5,45	817,50
FRONZA de primeira qualidade, livre de espinhos, parafusos e lavras; tamanho e colorido uniformes; devendo ser bem conservados e maduros, com polpa firme e íntegra.	KG	150	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	6,70	1.005,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 1.822,50		
Fornecedores: IRACI MACHADO MALINOWSKI – CPF: 022.934.129-19			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
PICLES vegetal de boa qualidade, picados, em conserva, armazenados em frascos de vidro de 400 gramas, devidamente rotulado e identificado, com prazo validade, procedência de fabricação e demais informações necessárias.	UNIT.	200	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	6,20	1.240,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 1.240,00		
Fornecedores: JAIR FACHINI – CPF: 575.123.539-47			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
MORANGO de primeira qualidade, em grau médio de maturação. Aceitável em sacola plástica específica para alimentos com 1 kg cada embalagem.	UNIT.	200	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	16,00	3.200,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 3.200,00		
JANETE SRÃO – CPF: 056.709.789-78			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
MACARÃO CASSEIRO tipo macarrão, firme, embalado em saquetas plásticas que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade. Embalagem de 2kg.	UNIT.	200	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	15,00	3.000,00
Valor Total do Fornecedor			R\$ 2.200,00		
Fornecedor: JOÃO POPOVIZ – CPF: 411.373.869-00			Preço de Aquisição		
Produto	Unid.	Quant.	Participação de Entrega	Preço Unitário (disponível na chamada pública)	Preço Total do Item
AQUINOVA VERDE de primeira qualidade, tamanho e cor adequados, lenha de madeira limpa e umidade externa normal.	KG	100	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	3,40	340,00
BATAIA BALSA corteúdo uniforme, livre de materiais tóxicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	6,00	600,00
BERRANOVA caça las, firme, sem odor à pressão das mãos, ponta curta de machado.	KG	200	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	4,20	840,00
CHUCHU de corteúdo uniforme, livre de materiais tóxicos e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	130	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	2,00	260,00

Produtor	Unid.	Quant.	Periculosidade de Estoque	Preço de Aquisição Unidade (divulgado na diarização pública)	Preço Total do Item
PARCELA 01					
PERMANENTES:					
PERMANENTES: LOURDES ALVES DA SILVA DALL'AGNOL - CPF. 032.113.619-37					
PAO CASEIRINHO produzido de acordo com as linhas técnicas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Unidades de 50 e acondicionadas em embalagens com 3 unidades cada.	KG	15.000	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	8,50	7.350,00
CAÇA tradicional com salmoura, sem veneno. Embaladas em sacos plásticos, atóxicos, resistentes, com etiqueta, validade mínima de 7 dias e a partir de data de vencimento. Unidades de 500g.	UNID.	400	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	6,90	2.760,00
SOLACHIA CASEIRA de primeira qualidade, embalado em plástico esticado de 3 kg transparente e incolor, feita de molho branco, com salmoura atóxica e aditivos naturais.	UNID.	300	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	15,30	4.590,00
Valor Total do Fornecedor					R\$ 14.710,00
PERMANENTES: VILIANE STANISKE - CPF. 034.889.915-60					
Produtor	Unid.	Quant.	Periculosidade de Estoque	Preço de Aquisição Unidade (divulgado na diarização pública)	Preço Total do Item
ACELHA fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, sem odor de material tóxico, sem parasitas ou larvas.	UNID.	80	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	4,30	344,00
ALPACA fresca, não suja, comestível, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, sem odor de material tóxico, sem parasitas ou larvas.	UNID.	250	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	3,90	738,00
BECOLAS fresco, de primeira qualidade, sem defeito, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, sem odor de material tóxico, sem parasitas ou larvas.	UNID.	180	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	4,30	774,00
COQUE FLOR fresca, de primeira qualidade, sem defeito, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, sem odor de material tóxico, sem parasitas ou larvas.	UNID.	180	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	5,00	900,00
COQUE MATEIASA fresca, de primeira qualidade, sem defeito, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, sem odor de material tóxico, sem parasitas ou larvas.	UNID.	180	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	4,80	768,00
PERGOLIO VERDE, cabosco fechados, de boa qualidade, sem defeitos, tamanho e coloração uniformes.	UNID.	80	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	2,70	136,00
TEMPERO VERDE tipo catimbo calabresa e salinha, fibras integrais, frescos, coloração uniforme, sem conservantes, salmão com talos. Moque sem conservantes 300 g, sem fibra.	KG	250	Conforme a necessidade respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista do Município	3,00	750,00
Valor Total do Fornecedor					R\$ 4.431,00
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 40.176,50 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).					
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do contrato de fornecimento.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esports: 09.01 – Ovale de Ensino; 1236.0102.011 – Material Escolar; 2.5.50.31 – Material, sem no serviço para Distribuição. Despesa: 1206. PRECATORIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.					
UTILIZATIVA: §1º do art.14 do Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/PMDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e na Resolução CD/PMDE nº 4, de 2 de abril de 2015.					
Bom Sucesso do Sul, 07 de Abril de 2018.					
Nilton Antonio Fagnoni Prefeito Municipal					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ABRIGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2018 - PRECATORIO PRECATORIAL Nº 018/2018 - RESPOSTA DE PREÇOS Nº 0002/2018 Tipo: Menor Preço Global Data da abertura: 23/04/2018 Horário: 14 horas **OBJETO:** Registro de preços para aquisição e futura execução de refeições industriais para merenda escolar e diárias da Secretaria Municipal de Educação, Válido até a Prefeitura de Clevelândia, pelo prazo de 12 (doze) meses. **VENCEDOR: PROPONENTE: ZILA DE FATIMA CARNEIRO DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.841.232/0001-61.

LOTE 01 (ÚNICO) - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS TIPO MARMITEIX

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	2300	Unid.	Refeições prontas, prontinha tipo MARMITEIX.	18,00	41.400,00

EMBALAGEM: A embalagem deve ser de papel ou alumínio, hermeticamente fechado e individualizado, incluindo etiqueta com o nome do fabricante.

PORTIONAMENTO: O marmiteix deve ter peso final de no mínimo 900 gramas, sendo aproximadamente: 300 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 150 gramas de batata. Ingredientes: purê de batata, farinha, massa de leite, praticas de saladas (ALGALAS) EM MARMITEIX (SEPARADA), acompanhada de 1 (um) refrigerante tipo de 200 ml.

CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações e deve haver consumo de proteínas e se necessário.

TIPOS DE CARNIER:

1. Bovina: acém, alcatra, bifecca, costelinha, costado, cozido, moquele, nogueira, legarim, miocudo, patinho, patinho e plantão, 2. Suína: bifecca, lombo e pernil.
2. Frango: filé de peito, moquele e costelinha de asa.

A marmiteix deverá ser montada ou preenchida no momento da entrega, com ingredientes preparados no dia, não excedendo por mais de 70 minutos no preparo.

As carnes, sempre de primeira qualidade, deverão ser servidas totalmente cozidas e temperadas e gorduras.

O fabricante deverá dar preferência à alimentos preparados sob forma de: costelas, refrigerios, assados, grelhados, em molho ou preparadas no vapor, refrigerados ou molhos das preparações fitas em uma semana.

O fabricante estará utilizando assado de tempero cozido, molhos e saladas temperadas sempre a vácuo, dando preferência sempre e sempre reduzida como: salada, alho, cheiro verde, cebola, brócolis, manjerona, hortelã etc.

Nota: não havendo o cadastro, o presente Proponente não poderá o presente prestar, o qual não assinou pelo presente Clevelândia, 03 de abril de 2018, R. S. OLIVEIRA - Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
CONTRATO Nº 64/2018 – Pregão Presencial nº 34/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** CLÍNICA MÉDICA ALINE AVILLA LTDA - ME, CNPJ nº 27.385.903/0001-62.
Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementar para atuar na estratégia saúde da família – ESP São José Operário. **Valor total R\$ 174.000,00.** Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.04.2018 a 01.04.2019.
Coronel Vívida, 28 de março de 2018. Frank Aríst Schiavini, Prefeito.

DOSE DUPLA

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. E a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1578

Página 16 / 082

PORTARIA N.º 020 de 23 de março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente em seu art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto nos Ofícios nº. 069/2018 e nº. 070/2018, da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE

Art. 1º. Remover de área de atuação, em vista da necessidade e interesse do Município os seguintes profissionais da Saúde:

Nº	NOME	Carga Horária Semanal	Cargo Público	De Área de Atuação/Unidade de Saúde	Para
1	Aline da Rocha Cavalheiro	40	Enfermeira	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.	Unidade de Saúde Dra. Celidusa de Carl Centro – NIS II-Equipe 05 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 05/03/2018.
2	Beatriz Bernieri	40	Auxiliar de Enfermagem	Unidade de Saúde de Vista Alegre – Equipe 04 – do Programa Saúde da Família – ESF.	Unidade de Saúde São José Operário – Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 05/03/2018.
3	Elisângela Ferreira Rodrigues	40	Enfermeira	Unidade de Saúde Dra. Celidusa de Carl Centro – NIS II-Equipe 05 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.	Unidade de Saúde São José Operário – Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 05/03/2018.
4	Joceli Aparecida de Carvalho	40	Auxiliar de Enfermagem	Unidade de Saúde São José Operário – Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.	Unidade de Saúde de Vista Alegre – Equipe 04 – do Programa Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 05/03/2018.
5	Martiza Barbosa dos Santos	40	Enfermeira	Unidade de Saúde São José Operário – Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 05/03/2018.

Art. 2º. Fica cancelado a partir de 05/03/2018, o adicional de deslocamento concedido a Profissional Beatriz Bernieri, através do § 5º do Decreto nº. 5.555 de 12/06/2014.

Art. 3º. Fica concedido adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do vencimento mensal, a Profissional Joceli Aparecida de Carvalho, integrante da Equipe 04 – Programa Saúde da Família, área de abrangência: Localidade de Vista Alegre, neste Município, a partir de 05/03/2018.

Parágrafo único. O adicional concedido nos termos do caput deste artigo perdurará enquanto deslocar-se da zona urbana para a rural, para prestar serviços de assistência de enfermagem, conforme disposto no art. 89 do Estatuto do Funcionário.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod:265072

CONTRATO N.º 64/2018 – Pregão Presencial n.º 34/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA ALINE AVILLA LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.903/0001-62. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementar para atuar na estratégia saúde da família – ESF São José Operário. Valor total R\$ 174.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.04.2018 a 01.04.2019. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:265065

Referente Mês Fevereiro de 2018

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE
Edital Pregão Presencial 125/2013 – Contrato nº 08/2014

1. NOME DO ESTAGIÁRIO: MARILENE AIRES DE SOUZA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 002322018 de 01/02/2018
Período de Estágio: 01/02/18 a 31/12/18	Instituição de Ensino: IFPR-Instituto Federal Do Paraná-Campus Avançado Coronel Vivida- Técnico em Serviços Públicos -1º ano
Horário do Estágio: 09:00 -12:00 e das 13:30 -18:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 498,28 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: CAMILA AMARAL DE JESUS	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 004912018 de 07/02/2018
Período de Estágio: 07/02/18 a 31/12/18	Instituição de Ensino: FADEP- Pato Branco – Educação Física- 3º ano
Horário do Estágio: 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOAO CARLOS BUSSOLARO	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 004822018 de 07/02/2018

Período de Estágio: 07/02/18 A 31/12/18	Instituição de Ensino: UNIPAR- Francisco Beltrão- 3ª série
Horário do Estágio: 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: DEBORA CAMILA PAIM BRUSTOLIN	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009132018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNOPAR- Coronel Vivida- Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO: BRUNA BARBOZA SILVA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009352018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNINTER –Chopinzinho-Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 11:30 -17:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO: SABRINA OLIVEIRA ZANATTO	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009712018 de 19/02/18
Período de Estágio: 18/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO- Chopinzinho- Pedagogia- 2º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
7. NOME DO ESTAGIÁRIO: NEILA LEMOS DUARTE	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009702018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO –Chopinzinho-Pedagogia- 4º ano
Horário do Estágio: 11:30 -17:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
8. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOCELI DA SILVA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009642018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO- Chopinzinho- Pedagogia- 2º ano
Horário do Estágio: 11:30 -17:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
9. NOME DO ESTAGIÁRIO: PRISCILA ZIGER	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009692018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 05/06/18	Instituição de Ensino: UNINTER –Chopinzinho-Pedagogia- 3º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
10. NOME DO ESTAGIÁRIO: KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009662018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNOPAR –Coronel Vivida-Pedagogia- 2º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
11. NOME DO ESTAGIÁRIO: MARINES SANTOS DA ROSA COPATTI	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009402018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNINTER- Chopinzinho- Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 08hs -11hs e das 13hs às 16hs	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
12. NOME DO ESTAGIÁRIO: DANIELI DO COUTO E SILVA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009222018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO –Chopinzinho-Pedagogia- 3º ano
Horário do Estágio: 11:30 -17:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
13. NOME DO ESTAGIÁRIO: ROSILEI MATIOLLO SINHORIM	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009542018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNINTER- Chopinzinho- Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 11:30 -17:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
14. NOME DO ESTAGIÁRIO: CLEONICE ALVES DE QUADROS	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009312018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNOPAR –Coronel Vivida-Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
15. NOME DO ESTAGIÁRIO: KETLYN DESSORDI PAZ	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 010922018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO- Chopinzinho- Pedagogia- 1º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
16. NOME DO ESTAGIÁRIO: LARISSA ALANA NOVAES	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 009422018 de 19/02/18
Período de Estágio: 19/02/18 a 21/12/18	Instituição de Ensino: UNICENTRO –Chopinzinho-Pedagogia- 2º ano
Horário do Estágio: 07:30 -13:30 -30hs semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 716,66 R\$ 62,74 Auxílio Transporte
17. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOSIANE SANTOS DE ASSUNÇÃO LINHARES	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 010592018 de 19/02/18